



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 08 DE 02 DE Maio DE 1986.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM DE-CORRÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.284 DE 10 DE MARÇO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21 da Lei nº 3.154, de 06 de Janeiro de 1972,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As dotações consignadas na Lei nº 847, de 12 de Dezembro de 1985, serão convertidas em cruzados, mediante multiplicação dos valores em cruzeiros, pelo fator de conversão igual a 0,000811.

§ ÚNICO - O procedimento de que trata este Artigo aplica-se também aos créditos suplementares abertos neste exercício, até o dia 27 de fevereiro de 1986.

ARTIGO 2º - As unidades orçamentárias deverão providenciar os ajustes necessários em suas dotações, em decorrência do disposto no Artigo Anterior, observando:

- 1 - Os valores dos empenhos pagos até o dia 27 de fevereiro de 1986, obedecerão a relação de um cruzeiros correspondendo a um milésimo do cruzado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - Para os empenhos emitidos em cruzeiros e não pagos ou pagos parcialmente, deverão ter seu saldo anulado e ser reempenhado em cruzados pela mesma relação do item anterior.

§ ÚNICO - Caso ocorra saldo negativo em qualquer dotação, por força deste ajuste, a unidade orçamentária, deverá solicitar o necessário remanejamento, através de crédito suplementar, oferecendo outras dotações como compensação, exceto as de Pessoal e Encargos Sociais e as de Amortização e Encargos da Dívida

ARTIGO 3º - Para incorporação de saldos de dotações de exercícios anteriores ao orçamento vigente, a conversão de valores expressos em cruzeiros dar-se-á à razão de um milésimo do cruzado.

ARTIGO 4º - Até a data da efetivação das providências determinadas nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias deverão avaliar as suas dotações e proceder a conversão nos termos previstos neste Decreto, antes de processar ou autorizar a emissão de empenhos.

ARTIGO 5º - Fica a Secretaria de Planejamento autorizada a republicar os Anexos da Lei nº 847, de 12 de Dezembro de 1985, e os Quadros de Detalhamento de Despesas, de forma a adequá-los às disposições do Artigo 1º deste Decreto.

ARTIGO 6º - Ficam a Secretaria de Fazenda, e a Secretaria de Planejamento autorizadas a baixar normas complementares com vistas ao cumprimento do disposto neste Decreto, através de Portarias Internas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor,  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, em 03 de Março de 1986

---

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal